



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jerumenha, Estado do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, já existente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jerumenha, Estado do Piauí, para adequá-la à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, à Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e às demais normas nacionais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Educação Integral, a formação do estudante em suas múltiplas dimensões;
- II – Educação em Tempo Integral, a oferta com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvida na perspectiva da Educação Integral.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I – acesso e permanência com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- II – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- III – articulação intersetorial e territorial;
- IV – currículo integrado, práticas pedagógicas e avaliação voltados ao desenvolvimento integral;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar, de forma planejada e sustentável, as matrículas em tempo integral;
- II – assegurar acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – integrar currículo, tempos, espaços, profissionais e ações do território em uma proposta pedagógica única.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, definir a equipe técnica responsável e organizar seu planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação.



Art. 6º A organização da jornada deverá assegurar a unidade pedagógica durante todo o período integral, vedada a fragmentação da proposta em turno regular e contraturno desconectados.

Art. 7º A matriz curricular e as práticas pedagógicas deverão estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e ao currículo da Rede Municipal de Ensino, articulando os componentes curriculares, as experiências educativas e o território.

Art. 8º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos pedagógicos e normativos às diretrizes desta Lei e às normas nacionais vigentes.

Art. 9º A oferta deverá considerar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos, higiene, segurança e permanência dos estudantes durante toda a jornada.

Art. 10. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar profissionais em quantidade e com formação compatíveis com a oferta, bem como formação continuada específica para gestores, coordenadores, docentes e demais profissionais envolvidos.

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, bem como com os equipamentos e espaços educativos do território.

Art. 12. A expansão das matrículas será orientada por diagnóstico da rede, por critérios de equidade e pelas condições pedagógicas, de infraestrutura, de pessoal e de financiamento, com atenção prioritária aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos próprios do Município, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de programas e transferências dos governos federal e estadual e de outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, e a expansão da oferta observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação periódicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, no mínimo, acesso, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade e condições de oferta.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e expedirá, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 16. Os atos normativos e instrumentos pedagógicos municipais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados em conformidade com esta



Lei e com as Diretrizes Operacionais Nacionais, observado o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 17. Permanecem vigentes os atos municipais anteriores que não contrariem esta Lei, até sua revisão ou substituição.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir os atos complementares necessários à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 02 de outubro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.10.02 13:30:35 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jerumenha.

A proposta decorre da necessidade de adequar a política já existente ao novo marco normativo nacional, formado pela Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, pelo novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, e pelas Diretrizes Operacionais Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e na Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que instituiu parâmetros nacionais de qualidade para essa oferta. Essas normas determinam que os sistemas de ensino revisem seus atos normativos em prazo certo, o que torna a atualização da legislação municipal medida necessária e urgente.

O Município atua no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos dos arts. 30, I, II e VI, e 211, §2º, da Constituição Federal, e do art. 11, III, da Lei nº 9.394/1996. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo também se justifica por tratar o projeto da organização e das atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto define com clareza os conceitos de Educação Integral e de Educação em Tempo Integral, esta com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e estabelece diretrizes e objetivos voltados ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à redução das desigualdades. Assegura, ainda, a unidade pedagógica da jornada, vedando a divisão entre turno regular e contraturno desconectados, e exige condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e formação dos profissionais.

A ampliação do tempo escolar, quando acompanhada de proposta pedagógica integrada, contribui para a melhoria da aprendizagem, para a proteção social das crianças e para o apoio às famílias, sobretudo aquelas em situação de maior vulnerabilidade, às quais o projeto confere atenção prioritária.

Quanto ao impacto financeiro, a proposta não cria despesa imediata. A expansão das matrículas será gradual, orientada por diagnóstico da rede e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, com custeio pelas fontes já destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive o Fundeb, que atribui maior peso às matrículas em tempo integral, e os programas federais de fomento.

Por fim, o projeto preserva o papel do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento da política e na edição de normas complementares, em respeito à gestão democrática do ensino.